



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.535	16	a)

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

LEI MUNICIPAL Nº 4.535

EMENTA: CRIA O CONSERVATÓRIO MUNICIPAL DE MÚSICA EM VOLTA REDONDA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conservatório Municipal de Música de Volta Redonda, subordinado à Secretaria Municipal de Cultura, com o objetivo de formar músicos nas áreas de instrumentos, didática, corais, regência e outros.

Parágrafo único - O Conservatório Municipal, de que trata esta Lei, funcionará em prédio destinado a este fim e em local central do município de Volta Redonda.

Art. 2º - O Conservatório Municipal denominar-se-á **CONSERVATÓRIO MUNICIPAL DE MÚSICA MAESTRO FRANKLIN DE CARVALHO JÚNIOR.**

Art. 3º - Fica, sob a responsabilidade do Conservatório Municipal de Música Maestro Franklin de Carvalho Júnior a criação do Acervo Musicológico de Volta Redonda.

Art. 4º - Todos os cursos oferecidos pelo Conservatório Municipal de Música serão subsidiados pelo município de Volta Redonda.

Art. 5º - As instalações, administração e direção do Conservatório Municipal de Música ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, a qual deverá observar todos os critérios e normas técnicas para a sua efetivação e manutenção.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.535	17	0

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

LEI MUNICIPAL Nº 4.535

fl. 02

Parágrafo único - O quadro de pessoal do Conservatório Municipal de Música será composto por servidores públicos capacitados e vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, os quais serão designados e lotados por determinação do Secretário Municipal de Cultura.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará no prazo de até 90 (noventa) dias a presente Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da criação do Conservatório Municipal de Música Maestro Franklin de Carvalho Júnior serão obrigatoriamente consignadas anualmente no Orçamento próprio do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 22 de dezembro de 2008.


Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Projeto de Lei nº 140/08
Autor: Vereador Pedro Magalhães

